

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

12 de setembro de 2018

De ordem do **MM. Juiz de Direito, CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC**, divulga-se mais uma vez, em virtude de uma inconsistência, para conhecimento de credores, advogados e Município, a abertura do processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar dos acordos diretos previstos no **EDITAL 01/2018 dos precatórios devidos pelo Município de Contagem (Administração Direta e Indireta)**.

Marilene de Vasconcelos Albrigo

Assessora Técnica II

EDITAL 01/2018

Conforme art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto do município de Contagem nº 1.333, de 06/04/2010 e Portaria Conjunta Nº 01/TJMG/CONTAGEM/2016, torna pública a abertura do processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo **Município de Contagem (Administração Direta e Indireta)**.

1. **OBJETO:** Refere-se ao processo nº 01/2018, que é destinado à habilitação e escolha de credores interessados em participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Contagem, da sua Administração Direta e Indireta.

2. **HABILITAÇÃO:** A habilitação do credor deve ser feita através do formulário de inscrição disponibilizado no site deste TJMG pelo link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/conciliacao-de-precatorios-editais-de-acordos-diretos.htm>, COM PROTOCOLO DIRETO NA CEPREC, situada na Rua Goiás, 229, 2º andar, Centro, Belo Horizonte (MG).

2.1 Somente o formulário de inscrição protocolizado entre os dias 10 de setembro e 11 de outubro de 2018, no horário de 8 às 18 horas, será considerado habilitado.

2.2 O formulário de inscrição é de utilização obrigatória, sob pena de indeferimento do pedido, contendo campos para preenchimento das seguintes informações (Portaria Conjunta Nº 01/TJMG/CONTAGEM/2016):

a) qualificação do credor, e apresentação do número do CPF ou CNPJ, devendo ser apresentada também cópia da Carteira de Identidade;

b) dados relativos ao precatório;

c) proposta com percentual mínimo de deságio no valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito.

d) Dados bancários do credor habilitante ou de terceiro por ele autorizado, por meio de procuração pública atualizada com poderes apenas para este fim específico.

2.3 A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo (habilitação, seleção e pagamento).

2.4 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor inscrito o direito de participar dos acordos diretos.

2.5 Poderão ser habilitados precatórios com ano de vencimento até 2019, tendo em vista que o prazo de validade deste procedimento, bem como o pagamento, far-se-ão no exercício seguinte a este.

3. ESCOLHA DO CREDOR E PAGAMENTO: O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, definirá os nomes dos credores aptos a participarem do acordo direto, publicando, no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), após essa definição, a relação dos selecionados.

3.1 Na habilitação e ordem de precedência dos credores serão levados em conta os maiores percentuais dos deságios oferecidos, pagando-se, primeiramente, os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio. Os pagamentos se iniciarão do maior deságio seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor.

3.1.2 Dentro da classe da natureza do crédito, e respeitado o percentual de deságio oferecido, terá precedência na pauta, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II - do credor portador de deficiência;

III - do credor que contar com 60 anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos, tendo preferência na classe dos idosos, os credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal n. 13.466/17;

IV - havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

3.1.3 O percentual de deságio será considerado sobre o valor de face do precatório, para fins de habilitação ao acordo direto.

3.1.4 O percentual de deságio será considerado sobre o crédito do precatório atualizado na forma das normas constitucionais, segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal após o Julgamento das ADIs 4357 e 4425, para o pagamento no acordo direto.

3.2 O pagamento do crédito far-se-á por meio de despacho determinando o depósito do valor do acordo na conta indicada pelo credor selecionado até o mês de MARÇO de 2019.

3.3 O valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor será atualizado na forma das normas constitucionais, segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal após o Julgamento das ADIs 4357 e 4425, até a data da publicação da relação dos credores selecionados.

3.4 O pagamento dos créditos depende dos recursos financeiros vinculados a este processo nº 01/2018, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor somado à atualização desse crédito conforme previsto no item 3.3.

4. RECURSO FINANCEIRO: está vinculado a este processo nº 01/2018, sem prejuízo de possíveis outros recursos da conta especial, o valor de R\$ 20.500.000,00(VINTE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

5. PERÍODO DE VALIDADE: este processo n. 01/2018 tem o seu período de validade até o mês de MARÇO DE 2019, sendo que eventual saldo remanescente deste procedimento será utilizado para o pagamento da cronologia do Município de contagem.

5.1. Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo n. 01/2018.

6. **LITISCONSÓRCIO**: Se houver litisconsorte ativo na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins deste processo e do acordo direto.

7. **SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR**: no que tange à sucessão por causa mortis ou por ato entre vivos, poderão participar dos acordos, com seus quinhões, os sucessores que já se encontrem cadastrados no respectivo precatório na data de publicação deste Edital.

7.1. QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR POR ATO ENTRE VIVOS: por razão da segurança jurídica do feito, não serão processadas pela ASPREC as cessões de crédito protocolizadas no curso deste procedimento, processando-se, na forma regular, apenas aquelas cujos pedidos tenham sido protocolizados até 15(quinze) dias úteis anteriores à data da abertura das inscrições prevista no item 2.1 deste Edital.

7.2 QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR POR causa mortis, somente poderão participar de Editais de acordos diretos, na forma do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, os sucessores hereditários que tenham realizado o pedido de habilitação até 15(quinze) dias úteis anteriores à data da abertura das inscrições prevista no item 2.1 deste Edital, conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 3736/PR/2017, disponibilizada no Dje 16/06/17.

7.2.1 No caso de falecimento de credor selecionado no curso do presente edital de acordos, o montante que lhe tocar será remetido ao Juízo universal de sucessões, ou, na falta desse, ficará reservado junto à CEPREC até que a sucessão seja formalizada.

7.2.1.1 No caso da reserva do crédito prevista no item 7.2.1 os sucessores terão o prazo de 3(três)meses, a contar da data da realização da reserva, para juntarem aos autos o respectivo Formal de Partilha ou Certidão da Sucessão Extrajudicial lavrada em cartório, visando à liberação do crédito.

7.2.1.2 Caso ultrapassado o prazo o descrito no item anterior sem que sejam apresentados os documentos nele exigidos, o crédito reservado será devolvido para a conta da cronologia dos precatórios devidos pelo Município de Contagem.

8. **VEDAÇÕES**: Não será admitido acordo direto relativo à parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido de habilitação abranger a totalidade do seu respectivo crédito.

9. **RECEBIMENTO DO CRÉDITO**: A seleção, por si só, para a participação nos acordos diretos, não garante ao credor selecionado o direito ao recebimento do seu crédito, pois o pagamento do crédito depende dos recursos financeiros vinculados a este processo nº 01/2018, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor, somado à atualização desse crédito conforme previsto no item 3.3.

10. **NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO**: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto do município de Contagem nº 1.333, de 06/04/2010 e Portaria Conjunta Nº 01/TJMG/CONTAGEM/2016.